NOTA TÉCNICA SG/CMGN - Nº 001/2018

ASSUNTO: Metodologia de avaliação dos bens móveis a ser adotada pela **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE PATRIMÔNIO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT** através da Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Poder Legislativo Municipal, instituída pela PORTARIA Nº 009/2018 de 16 de janeiro de 2018 para fins de adequação do valor justo dos bens móveis do Poder Legislativo Municipal.

A presente **NOTA TÉCNICA** estabelece orientações sobre a metodologia de avaliação de bens móveis a ser adotada pela **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE PATRIMÔNIO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT** através da Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Poder Legislativo Municipal, instituída pela PORTARIA Nº 009/2018 de 16 de janeiro de 2018 para fins de adequação do valor justo dos bens móveis do Poder Legislativo Municipal, tendo como objetivo o cumprimento do que dispõe o item 2 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 006/2017, de 04 de julho de 2017.

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se da fixação de procedimentos visando ao atendimento da Resolução Normativa nº 003/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, principalmente no que tange ao processo de reavaliação de bens móveis do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT.

1.1 NECESSIDADE DA ADEQUAÇÃO INICIAL A VALOR JUSTO DOS BENS MÓVEIS

Segundo a NBCT SP 16.10 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -, a reavaliação é procedimento obrigatório, devendo ser realizado com a utilização do valor justo ou o valor de mercado, que segundo a literatura, é definido como o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado entre as partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

Cabe ressaltar que reavaliação é uma adequação do valor justo, necessária para que seja iniciado o reconhecimento da depreciação, pois não se poderia iniciar o cálculo da depreciação tomando por base valores de aquisição que hoje não representam o valor justo dos bens. Além disso, esse ajuste inicial também é necessário em virtude dos inúmeros bens que não possuem valor ou constem dos controles físicos com valores irrisórios, tais como R$0,01 e outros.

Desta forma, visando facilitar o entendimento desta Nota Técnica, entenda-se o termo "reavaliação" como "adequação inicial a valor justo".

2 - METODOLOGIA ADOTADA

A metodologia a ser adotada terá como suporte as instruções emanadas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, segundo o qual, a reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda, por meio de Relatório de Avaliação realizado por uma Comissão de Servidores, no caso específico deste Poder Legislativo, a Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Poder Legislativo Municipal, instituída pela PORTARIA Nº 009/2018 de 16 de janeiro de 2018.

3 - PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À REAVALIAÇÃO

Os procedimentos a seguir discriminados são primordiais para que não haja a possibilidade de realizar-se o ajuste sobre itens que deverão ser baixados ou desincorporados:

I - Desincorporação de materiais de consumo (*caso exista*);

II - Baixa patrimonial e contábil de todos os bens móveis destruídos por uso, por acidentes, ou extraviados (*caso exista*);

III - Baixa patrimonial e contábil de todos os bens móveis considerados inservíveis (*caso exista*);

IV - Baixa patrimonial e contábil de itens doados de fato, mas ainda pendentes de regularização formal (*caso exista*);

V - Análise, verificação e regularização das inconsistências dos saldos dos inventários físicos dos bens móveis e dos registros contábeis correspondentes no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT;

VI - Identificação do patrimônio com valor histórico para o Poder Legislativo Municipal (*realizar o procedimento de tombamento ao Museu da Representação Popular*);

Para tal procedimento, no caso de bens cujos valores e datas de incorporação não estejam disponíveis pela falta de nota fiscal ou documento que comprove tais informações, adotar-se-á como valor histórico, tanto para os saldos físicos quanto para os saldos contábeis, o valor de mercado de um bem similar novo conforme orientações deste documento.

4 - PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO

Visando a uniformização da reavaliação dos bens móveis, procuramos padronizar os procedimentos operacionais e o conhecimento a respeito do tema da seguinte forma:

4.1 Periodicidade de reavaliação

A periodicidade de reavaliação deverá ser definida futuramente. Esta frequência variará de acordo com as mudanças dos valores de mercado relativos aos bens patrimoniais alvo de avaliação.

Assim, os bens móveis que sofrem mudanças significativas em seu valor devem ser reavaliados **anualmente**. Por outro lado, os bens móveis que possuem valores mais estáveis, poderão ser reavaliados a cada **quatro anos**, conforme a NBCT SP 16.10 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

4.2 Bens a serem reavaliados

Adotar-se-á como *data de corte, para fins de necessidade ou não de pesquisa de mercado, o final do exercício financeiro de 2016*. Desta forma, todos os bens móveis adquiridos até a data de 31/12/2016 deverão ter o seu valor de mercado devidamente apurado conforme orientações deste documento. *Já os bens adquiridos a partir de 01/01/2017, terão, como base de mercado o mesmo valor de aquisição, desde que devidamente acompanhados das notas fiscais que comprovem o valor informado na planilha.* As notas fiscais deverão ser devidamente arquivadas para futuras auditorias quanto ao procedimento correto da planilha, assim como à disposição da Controladoria Interna para as consultas que se fizerem necessárias.

Caso não se localize a nota fiscal correspondente a determinado bem de modo a se comprovar o valor de sua aquisição, a Comissão de que trata a

PORTARIA Nº 009/2018 deverá seguir os mesmos procedimentos relacionados aos bens adquiridos anteriormente à data de corte, ou seja: até a data de 31/12/2016.

Insta salientar que este procedimento tem como propósito dar atendimento à grande maioria dos bens em reavaliação. Exceções a esta regra deverão ser observadas criteriosamente pela Comissão, que poderá, quando entender como prudente, apurar o valor de mercado de forma a manter o trabalho o mais próximo possível da realidade.

A reavaliação deve observar o Princípio da Continuidade, ou seja, considerar a efetiva possibilidade de recuperação dos ativos em avalição pelo seu uso.

4.3 Conteúdo do Relatório de Avaliação

De acordo com a MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Relatório de Avaliação emitido pela Comissão de Servidores deve conter as seguintes informações:

a) Documentação com a descrição detalhada sobre cada bem que esteja sendo avaliado;

b) Identificação contábil do bem;

c) Os critérios adotados para a avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

d) Vida útil remanescente;

e) Data da avaliação;

f) Identificação do responsável pela avaliação.

4.4 Fontes de pesquisas a serem consultadas

Para os bens em reavaliação que puderem ser, de forma idêntica ou semelhante, encontrados em oferta no mercado, poderão ser utilizadas, dentre outras, as seguintes fontes de pesquisa:

a) a rede da *internet*, através dos *sites* e das lojas especializadas em cotejo de valores de produtos que visem a obtenção de preços médios de mercado;

b) para os veículos deverão ser utilizados os índices disponibilizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA, e a tabela FIPE.

Os bens em reavaliação, idênticos ou semelhantes, que não tiverem mais oferta no mercado poderão ter os seus valores justos calculados através do critério

previsto no item 16.1 do Manual de Patrimônio do Tribunal de Contas da União - TCU, que estabelece:

I - adota-se o valor médio de mercado do bem novo, obtido por meio de até 03 (três) propostas emitidas por fornecedoras do ramo, ou, na impossibilidade de se levantar o valor de mercado, o valor atualizado de sua aquisição pelo IPCA (IBGE) - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que o substitua.

II - para mobiliários e equipamentos em geral, inclusive de informática, é calculada uma depreciação de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) do valor de mercado do bem novo ou de sua atualização, limitada a 50% (cinquenta por cento) deste;

III - livros, obras de arte, antiguidades e bens de valor histórico não são depreciados em sua avaliação;

IV - quando necessário deve-se solicitar avaliação por profissional especialista ou servidor do TCU de área especializada, segundo as peculiaridades do bem, como aspectos artísticos, históricos e tecnológicos, dentre outros.

Segundo o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, caso seja impossível estabelecer-se o valor de mercado do bem, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

4.5 Definição do estado de conservação

O estado de conservação dos bens deve ser definido entre **ÓTIMO, BOM, REGULAR, e RUIM**. Contudo, conforme delineado no tópico "Procedimentos Preliminares", os bens destruídos por uso, por acidentes, ou extraviados, bem como os bens móveis considerados inservíveis devem ser devidamente baixados e transferidos fisicamente para o setor de bens inservíveis antes do processo de reavaliação, economizando-se assim, esforços para reavaliação de bens desnecessários.

4.6 Definição do período de vida futura

No intuito de auxiliar os membros da Comissão, que necessitam fazer a reavaliação dos bens patrimoniais, o período de vida útil será automaticamente sugerido para cada bem constante de respectiva planilha. O prazo sugerido considerará o prazo de vida útil utilizado pela União conforme tabela a seguir:

TAXAS DE DEPRECIAÇÃO E DE VALOR RESIDUAL			
Classe de Bens	**Descrição do Subelemento**	**Vida útil (meses)**	**Valor Residual**
	Aparelhos e equipamentos de comunicação	120	20%
	Aparelhos e utensílios domésticos	120	10%
	Coleções e materiais bibliográficos	120	0%
	Máquinas e equipamentos energéticos	120	10%
	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	120	10%
	Equipamentos de processamento de dados	60	10%
	Máquinas e utensílios de escritório	120	10%
	Equipamentos em geral	120	10%
	Bens móveis a classificar	120	10%
	Veículos de tração mecânica	180	10%
	Equipamentos, peças e acessórios para automóveis	60	10%
	Mobiliário em Geral	120	10%

Saliente-se que os valores informados na tabela acima são válidos para bens novos e servirão de base para realização do cálculo do valor reavaliado e da vida útil remanescente. Exemplo: Aparelhos e Equipamentos de Comunicação têm como padrão uma vida útil estimada em 120 (cento e vinte) meses. Desta forma, supondo que estes aparelhos já estejam em utilização há 20 (vinte) meses, a planilha de cálculo de reavaliação sugerirá como período de vida futura o valor de 100 (cem) meses.

De acordo com o MCASP, a estimativa da vida útil econômica do item do ativo é definida conforme alguns fatores como:

a) desgaste físico, pelo uso ou não;

b) geração de benefícios futuros;

c) limites legais e contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo; e,

d) obsolescência tecnológica.

Ao realizar a estimativa do tempo de vida útil de um determinado ativo, deve-se verificar:

a) o tempo pelo qual o ativo manterá a sua capacidade para gerar benefícios futuros para o ente;

b) os aspectos técnicos referentes ao desgaste físico e a obsolescência do bem, salientando-se que a utilização ininterrupta do bem pode abreviar a sua vida útil;

c) o tempo de vida útil de um bem utilizado ou explorado limitadamente por Lei ou contrato não pode ser superior a esse prazo.

5 – Responsabilidades Pela Evidenciação do Patrimônio

Segundo entendimentos do TCE/MT, a responsabilidade pela evidenciação do patrimônio é do contabilista, mas os atos que darão base a essa evidenciação, como elaboração de inventário, depreciações, reavaliações, levantamento de passivos, obrigações, entre outros, são atribuições de setores específicos e de comissões designadas para esses fins, sob a responsabilidade dos administradores e gestores públicos.

Considerações Finais

Com a elaboração desta Norma Técnica, estabelece-se uma padronização para os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão, instituída pela PORTARIA Nº 009/2018.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas mediante consulta direta à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT.

Guarantã do Norte/MT, 15 de Junho de 2018.

_____
Titular da Secretaria Geral

Aprovado pela Unidade de Controle Interno em 15/06/2018.

_____
Titular da Unidade de Controle Interno

Aprovado pela Presidência em 18/06/2018.

_____
Presidente da Câmara

Certifico para os devidos fins, que a presente **Nota Técnica** foi publica no Portal Institucional da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, assim como, em seu mural, em 18 de junho de 2018.